



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 10 NOVEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre o estágio de estudantes da  
Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA.*

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UFOPA, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1.069, do Ministro de Estado da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2009, considerando o que determina a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como os estudos realizados pela Diretoria de Ensino da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, subsidiada por reuniões sobre a matéria, realizadas com representantes dos Institutos e Programas da UFOPA resolve expedir a presente Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 1º.** O estágio na UFOPA, por força da legislação vigente, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo dos discentes.

**Parágrafo único.** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do discente.

**Art. 2º.** São objetivos do estágio curricular na UFOPA:

I – a aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e desenvolvimento de atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

III - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas a sua área de formação;

IV - desenvolver habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio-profissional.

**Art. 3º.** O estágio classifica-se em obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação, para a integralização curricular e para a obtenção de diploma.

**§ 2º.** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. O estágio não-obrigatório poderá ser admitido como atividade curricular, conforme estiver previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 4º. O estágio curricular não-obrigatório não deve interferir no período estabelecido para a conclusão da graduação.

Art. 4º. O discente em estágio será acompanhado por um docente do Programa ao qual está vinculado, chamado de *orientador de estágio*, e por um *docente* ou *técnico* ligado ao campo de estágio na instituição que recebe o estagiário, chamado de *supervisor de estágio*.

Art. 5º. São consideradas Concedentes de estágio as Instituições ou Empresas de direito público e privado e a própria Universidade.

Art. 6º. Para fins de validade na UFOPA, só serão considerados Estágios aqueles em que a parte concedente tiver firmado Convênio com esta instituição.

§ 1º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFOPA e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2º. O plano de atividades do estagiário é parte integrante do Termo de Compromisso, servindo de parâmetro para fins avaliativos do desempenho do discente.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º. São responsáveis pelos Estágios na UFOPA: a Diretoria de Ensino (DE), com Coordenação específica para Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), e o Núcleo de estágio (NE) de cada Instituto;

Art. 8º. O NE será composto pelo(a) diretor(a) do Instituto e pelos professores de Estágio dos Programas, sendo um destes o Coordenador do NE do Instituto.

**Parágrafo único.** Caberá à direção dos Institutos, ouvidos os integrantes dos programas e cursos, a designação do Coordenador.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

### Seção I

#### Da UFOPA

Art. 9º. À DE/PROEN compete:

- I- promover o cadastramento de instituições, públicas e privadas, como campos de estágio dos cursos de graduação;
- II- articular-se com empresas e ou instituições públicas e particulares para formalização de convênios nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus discentes e as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

- III-** cadastrar estudantes candidatos a Estágio não-obrigatório;
- IV-** divulgar oferta de estágios e cadastrar candidatos a sua realização;
- V-** articular-se com os Núcleos de Estágio dos Institutos e outros setores da UFOPA responsáveis por informações de docentes e discentes;
- VI-** manter banco de dados das empresas e ou instituições, de docentes e de discentes atualizados;
- VII-** elaborar e divulgar relatório anual, no âmbito da UFOPA, sobre as atividades de estágio;
- VIII-** acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios;
- IX-** celebrar Termo de Compromisso com o educando em estágio não obrigatório ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- X-** avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- XI-** exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório, com vista e assinatura do Supervisor e parecer do orientador;
- XII-** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XIII-** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes;
- XIV-** encaminhar à parte concedente do estágio, no início do período letivo–o calendário acadêmico;
- XV-** Fornecer, quando necessário, declarações aos estagiários referente a realização de Estágio não-obrigatório na Concedente.
- XVI-** Garantir seguro de vida contra acidentes pessoais para estagiários em estágio obrigatório.

**Art. 10º.** Ao NE do Instituto a que pertence o discente compete:

- I-** divulgar as oportunidades de estágio;
- II-** orientar sobre o cadastro de estágio não obrigatório na DE;
- III-** orientar o encaminhamento do discente para o estágio obrigatório através de documentação específica;
- IV-** indicar à DE e manter atualizada a relação de Instituições adequadas como campos de Estágio;
- V-** informar à DE professor orientador para estágios não obrigatório;
- VI-** elaborar normas de estágios que atendam à especificidade dos Programas do Instituto, respeitado o que dispõem a legislação em vigor e a presente Instrução Normativa;
- VII-** acompanhar o cumprimento dos convênios.

**VIII-** celebrar termo de compromisso com o educando em estágio obrigatório ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

**IX-** proceder ao levantamento de interesses e necessidades dos cursos em relação a campos de estágio e informar à DE.

**X-** participar, juntamente com a DE, de avaliações dos Estágios;

## **Seção II**

### **Da Concedente**

**Art. 11.** São obrigações da parte concedente de estágio:

**I** – firmar Convênio com a UFOPA e celebrar termo de compromisso com esta e o discente, zelando por seu cumprimento;

**II** – oferecer aos estudantes estagiários atividades que estejam de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

**III-** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**IV** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor, sendo que este funcionário poderá ser responsável por mais de um estagiário, conforme artigo 17, da lei nº 11. 788/2008;

**V** – contratar em favor do estagiário, em estágio de caráter não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo este valor expresso no termo de compromisso;

**VI** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VII** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VIII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e folha de frequência do estagiário.

**Art. 12.** Não será celebrado instrumento jurídico específico, quando o Campo de Estágio for Unidade ou Órgão da própria UFOPA.

**Art. 13.** As Instituições ou empresas concedentes de Estágio poderão utilizar-se de Agentes de Integração públicos ou privados para contrato de Estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

**§ 1º.** A assinatura do Termo de Compromisso de que trata o § 1º. do artigo 5º deve ser feita entre a Instituição/Empresa, o estagiário, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da UFOPA, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representante da parte concedente.

**§ 2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§ 3º.** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

**§ 3º.** O Agente de integração, assim como a Instituição ou Empresa Concedente de Estágio, deve estar devidamente registrado no Cadastro da Diretoria de Ensino da PROEN.

**Art. 14.** O contrato e manutenção de estagiários em desconformidade com as normas aqui estabelecidas e por força da legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

**§ 1º.** A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**§ 2º.** A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

**Art. 15.** Estágios em concedentes fora do Estado do Pará ou no exterior estão condicionados à apreciação prévia da UFOPA, estando estas Instituições/Empresas sujeitas às mesmas obrigações estabelecidas nesta seção.

### **Seção III**

#### **Dos Estagiários**

**Art. 16.** O discente da UFOPA, candidato a estágio não-obrigatório, deve:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - estar cadastrado no sistema de Cadastro da DE;
- III – estar com os seus dados cadastrais atualizados.

**Art. 17.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 18.** O estágio será formalizado por meio de Termo de Compromisso, com as condições tratadas no Art. 12.

**Art. 19.** O desligamento do estagiário do seu campo de estágio ocorrerá:

- I - pelo término do período estabelecido no termo de compromisso;
- II - pela conclusão do curso;
- III - pela interrupção ou abandono do curso, caracterizado pela não renovação ou trancamento de matrícula, ou, ainda, inassiduidade ao curso, com frequência inferior a 75%;
- IV - pelo descumprimento de quaisquer obrigações constantes no termo de compromisso, nesta Instrução Normativa ou na legislação vigente de Estágio;
- V - a pedido do estagiário.

**Parágrafo único.** O controle da frequência para o estágio não-obrigatório será feito através de formulário próprio da DE preenchido e assinado pelos professores do estagiário no referido semestre e entregue em anexo ao termo de compromisso;

**Art. 20.** No caso de estágio não-obrigatório, o estagiário poderá desligar-se voluntariamente em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Concedente, à DE e ao Professor Orientador da Universidade, com prazo máximo de 15 dias de seu efetivo desligamento, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha(s) de frequência assinada(s) pelo supervisor.

**Art. 21.** As ausências no Estágio serão consideradas justificadas nas hipóteses legais ou quando forem abonadas pelo supervisor do estágio, em formulário específico para esse fim, desde que haja um consenso com o professor orientador.

**Art. 22.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Parágrafo único.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 23.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 24.** A jornada do estágio, respeitando a legislação em vigor, deve ser compatível com o horário escolar do estagiário e constará no termo de compromisso de que trata o **§ 2º** do artigo 5º desta Instrução Normativa, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Art. 25.** Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser alterados, mediante acordo entre o estagiário e a parte cedente do estágio, com a necessária aquiescência do docente orientador e do supervisor de estágio.

**Art. 26.** A frequência do estagiário – em qualquer modalidade de estágio - será aferida mediante assinatura de folha própria em que fique consignada a hora de entrada e saída do estagiário, permanecendo este assentamento sob a responsabilidade e controle do supervisor de estágio.

**Parágrafo único.** As ausências não justificadas nos termos do *caput* deste artigo serão descontadas, proporcionalmente, do valor mensal da bolsa, no caso de estágio remunerado.

**Art. 27.** O estagiário, em estágio não-obrigatório, poderá requerer a interrupção do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será concedida a critério da DE/PROEN, ouvido o docente orientador de estágio e o supervisor da parte cedente, se devidamente comprovada a necessidade do afastamento.

§ 1º. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de cinco dias úteis, ficando o estagiário em exercício até o seu deferimento.

§ 2º. Durante o período de interrupção do estágio será suspenso o pagamento da bolsa, em caso de estágio remunerado.

**Art. 28.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do discente em curso da UFOPA;

II – celebração de termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFOPA;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 29.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 30.** A realização de estágios, de acordo com a legislação vigente, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos serão discutidos em Comissão própria constituída para tal finalidade.

**Art. 32.** A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFOPA.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
REITOR

Carlos José Freire Machado (DE, Física Ambiental)  
Nilzilene Ferreira Gomes (DE, Física Ambiental)  
Ângela Rocha dos Santos (DE)  
Haroldo César Souza Andrade (DE)  
Luís Alípio Gomes (DE)  
Rodrigo de Araújo Ramalho Filho (PROEN)  
Raimunda Monteiro (Vice-reitora)  
Maria de Fátima Sousa Lima (ICED)  
Elenise P. de Arruda (ICED)  
Adailson Viana Soares (ICS)  
Maria Marlene Escher Furtado (ICS)  
Cássio D. B. Pinheiro (IEG, Bacharelado em Sistema de Informação)  
Maria Betanha C. Barbosa (ICED, Geografia)  
Edna Marzzitelli (ICED, Pedagogia)  
Maria do Socorro Mota (IBEF, Engenharia Florestal)  
Denise Castro Lustosa (IBEF, Engenharia Florestal)

Adelaine Michela Figueira (ICED, Biologia)  
Lidiane Nascimento Leão (ICS, Direito)  
Ruy Carlos Mayer (ICED)  
Leonel Mota (ICED, Letras)  
Maria da Conceição Soares (ICS, NPJ)